



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 708

Submeter a referendo do Plenário a decisão da Mesa, de arquivamento do projeto de lei pré-protocolado sob nº 61, do Vereador Felisberto Negri Neto, que limita a tarifa de ônibus municipal o valor a ser cobrado em ônibus intermunicipal para trajeto dentro do Município.

Defiro. Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata.

Presidente
19-11-85

Através da decisão de 19 de outubro de 1985, a Mesa, com fundamento nos dispositivos legais nela citados, determinou o arquivamento do Prê-Protocolado nº 61, de minha autoria, que limita a tarifa de ônibus municipal o valor a ser cobrado em ônibus intermunicipal para trajeto dentro do Município.

As fls. 4 do projeto se observa que no Município de São Paulo a Lei 9.921, de 2 de julho de 1985, está em pleno vigor e sem qualquer tipo de impugnação nos seus aspectos jurídico-legais e constitucionais.

Existem pontos de vista conflitantes, mas não resta dúvida que a melhor interpretação é aquela que se faz em benefício dos usuários e sem perder de vista os peculiares interesses dos Municípios.

Não vemos, portanto, nenhum óbice legal a determinação que nos trajetos dentro do Município os ônibus de linhas intermunicipais não poderão cobrar tarifa superior a de ônibus de linhas municipais.

Existem razões suficientes para que este projeto prossiga em sua tramitação regimental, motivo por que,

REQUEIRO a Presidência, com base no § 1º do artigo 114 do Regimento Interno, seja a referida decisão submetida a referendo do Plenário, na pauta da Sessão Ordinária imediata.

Sala das Sessões, 18-11-85

FELISBERTO NEGRI NETO